LEI Nº 1543, DE 01 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC – ADECAL, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC – ADECAL, uma subvenção mensal correspondente a R$ 8.016,78 (Oito mil dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º é concedida para o exercício de 2001 e será destinada a dar continuidade aos trabalhos sociais desenvolvidos pela Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 09.01 – Depto. Defesa Direitos Sociais Cidadão
15.81.4862-041 – Manutenção das Atividades de Assistência
3231.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas mensalmente ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Junho de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal